



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886 4588
www.rivinhedo.com.br

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:006009

Apresentante: MARIANA VIEGAS DE ASSIS, CPF: 395.509.878-84

Partes.....: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR ABEVAM, CNPJ:

Título.....: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL - 22/05/2023

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 21/06/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

CUSTAS E EMOLUMENTOS

CUSTOS E ENCARGOS		
Emolumentos	R\$	305,85
Ao Estado	R\$	87,24
Ao SEFAZ	R\$	59,57
Ao Registro Civil	R\$	16,15
Ao Tribunal de Justica	R\$	20,83
Ao Município	R\$	16,15
Ao Ministério Público	R\$	14,76
TOTAL	R\$	520,55

Valor Depositado..... R\$ 520,55

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 520,55 em 20/07/2023 DEPÓSITO N°: 1529169

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

VINHEDO-SP, 21 de julho de 2023

JACQUELINE DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO(A)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1484374PJGN000027414IC233

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886 4588
www.rivinhedo.com.br

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS
Protocolo 6009

Certifico que o presente título em papel com **42** páginas foi protocolado sob n. **6009** em data **21/06/2023**, averbado sob nº **4221** em **21/07/2023** no registro sob nº **4355**, no Livro A do Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia.

Vinhedo, 21 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

JAQUELINE DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO(A)

Apresentante: MARIANA VIEGAS DE ASSIS
Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL
Descrição: 22/05/2023

Este certificado é parte integrante e inesperável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça
R\$ 305,85	R\$ 87,24	R\$ 59,57	R\$ 16,15	R\$ 20,83
Município:	Min. Público	Diligência:	Outras Despesas:	Total:
R\$ 16,15	R\$ 14,76	R\$ 0,00		R\$ 520,55

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1484374PJGN000027414IC23



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.401.733-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 270.365.908-31, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.120 – cto. 191 – Indianópolis – CEP 04028-001, representante legal da Pessoa Jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”** -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.294.879/0001-00, com sede na no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Tangará, 164, Pinheirinho, Vinhedo, SP, CEP 13289-724, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02, o registro / averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 22/05/2023, referente à aprovação das contas relativas aos exercícios de 2.021 e 2.022, bem como à alteração do endereço da sede da Associação, juntando 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de Maio de 2.023

**29^a TABELIÃ
DE NOTAS**

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO

CPF nº 270.365.908-31



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”
CNPJ nº 21.294.879/0001-00

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – ABEVAM, doravante denominada ABEVAM, pessoa jurídica de direito privado, de caráter exclusivamente desportivo, para fins não econômicos, através de seu Presidente, RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO, CONVOCA seus associados e demais interessados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 de seu Estatuto Social, a realizar-se no dia 22/05/2023, às 19h00 em primeira chamada, e as 19h30 em segunda chamada, junto à sua sede, sítio à Rua Tangará, 164, Pinheirinho, Vinhedo, SP, CEP 13289-724, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Prestação de Contas Anual, relativa aos exercícios de 2.021 e 2.022, da Diretoria Executiva, Desportiva e Técnica da Associação; 2) Alteração do endereço da sede da Associação; e 3) Assuntos gerais.

São Paulo, 1º de maio de 2.023

29º TABELIÃO
DE NOTAS

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO

Presidente da ABEVAM

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃO DE NOTAS TITULAR
Avenida Agóca, 308 | Cep 04075-021
Moema - SP | Tel: (11) 2102.0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RUBENS PEREIRA
FEICHAS NETTO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de Junho de 2023. (Ord 1: Total R\$ 8,00)
Em Teste
da verdade, com o número [1998103710400300339290 - 000027]

ADILAMAR F. DA SILVEIRA & SALVADORE - Escrivana Autorizada
Setor(s): 1 Alo:AB - 0011076

29º TABELIA DE NOTAS
Priscila Agapito

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
112383 FIRMA 1 S110821AB0011076

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”

APROVAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2.021 E 2.022

No dia 22 (vinte e dois) de Maio de 2.023 (dois mil e vinte e três), na Rua Tangará, 164, Pinheirinho, Vinhedo, SP, CEP 13289-724, às 19 horas e trinta minutos, em última convocação, compareceram, a totalidade de 07 (sete) associados, que compuseram a mesa para dar início aos trabalhos: **Presidente da Mesa**: RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO, Diretor Presidente, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.401.733-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.365.908-31, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.120 – cjto. 191 – Indianópolis – CEP 04028-001; Secretária da Assembleia: MARIANA VIEGAS DE ASSIS, Primeira Tesoureira, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.760.266-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 395.509.878-84, residente e domiciliada na cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, na Alameda Tangará, nº 164 – Pinheirinho – CEP 13289-724; **Presidente do Conselho Fiscal**: SIMONE PEREIRA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.975.835-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 264.240.268-19, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Diemar, nº 254 – CEP 04891-070; **Demais Membros do Conselho Fiscal**: DIRCE NATUE SUZUKI, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.762.931 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 887.276.378-91, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquara Branca, nº 78 - ap 2A – Carandiru - CEP 02069-000, e ELIANA CAMPOS LINO, brasileira, solteira, esteticista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.630.542-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.802.778-06, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 63 - Jardim Santa Rosa - CEP 13289-070 ; **Vice-Presidente da Diretoria Executiva**: CRISTIANO FRANCO BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.145.783-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 260.892.288-00, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.120 – cjto. 191 – Indianópolis – CEP 04028-001; e **Secretário da Diretoria Executiva**: PAULO CESAR BREIM, brasileiro, casado, perito judicial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.202.007-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 874.980.068-04, residente e domiciliado(a) nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comendador Manoel de Melo Pimenta, nº 157 - apto 201 – Vila Madalena - CEP. 05451-110. Em ato presidido pelo Sr. Rubens Pereira Feichas Netto, que saudou e agradeceu a presença de todos, e convidou a Sra. Mariana Viegas de Assis, para atuar como Secretária desta Assembleia. O Presidente começou enfatizando que no exercício de 2.021 a Associação não teve qualquer movimentação financeira, sendo que apenas no último exercício (2.022), com a formação da nova Diretoria Executiva, A Associação começou a ter movimentações, demonstrando, na sequência, os documentos fiscais comprobatórios de ausência de movimentação financeira anterior. Ademais, fez uma breve explanação sobre as necessidades de se antecipar a prestação de contas e deliberar sobre o item da ordem do dia, a saber: 1) Aprovação das contas – Exercícios de 2.021 e 2.022: Prosseguindo os trabalhos, o presidente explicou sobre as medidas adotadas, visando a regularização e registro dos livros contábeis da entidade desde 2.021. Informou que foi contratada uma nova empresa de contabilidade, a RC Assessoria Contábil LTDA., que consolidou as informações existentes, fazendo os ajustes e regularizações necessárias. Após, solicitou que a Sra. Mariane Viegas de Assis, Primeira Tesoureira da ABEVAM e Secretária desta Assembleia, apresentasse o balanço e relatório das contas relativas aos Exercícios de 2.021 e 2.022, ambos previamente submetidos a exame e aprovados pelo Conselho Fiscal. Após as explanações e dirimidas todas as dúvidas dos presentes, as contas foram aprovadas por unanimidade. 2) Alteração do Endereço da Sede da Associação: Na sequência, o presidente também expôs a necessidade de alteração do atual endereço da Associação para o seguinte endereço: Rua Veneza, nº 84 - "Villaggio di Verona" -, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13289-724.

Qrone

AB

B.

R W

Qrone

13.283-654. Após as explanações e dirimidas todas as dúvidas dos presentes, foi aprovada, por unanimidade, a alteração da sede para o endereço anteriormente mencionado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que aqui vai assinada pelo presidente e secretário da Assembleia.

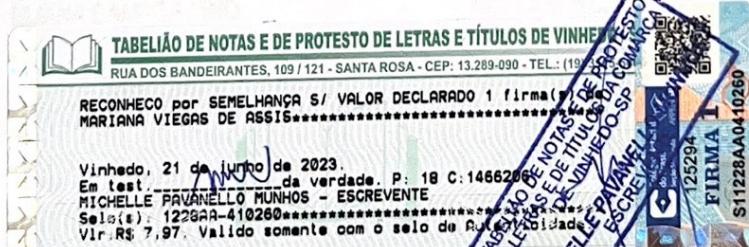


São Paulo, 22 de maio de 2.023.

29º TABELIÃO
DE NOTAS

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO
Diretor Presidente da ABEVAM

Mariana Viegas de Assis
MARIANA VIEGAS DE ASSIS
Secretária da Assembleia



99
J
Quinc

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2.021 E 2.022, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR - "ABEVAM" E PARA A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2.023

No dia 22 de Maio de 2.023, na Rua Tangará, 164, Pinheirinho, Vinhedo, SP, CEP 13289-724, estiveram presentes na Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada ABEVAM - Associação Brasileira de Esportes de Velocidade Automotor -, inscrita no CNPJ sob o nº 21.294.879/0001-00, os associados abaixo assinados:

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO

CRISTIANO FRANCO BIANCHI

PAULO CESAR BREIM

Mariana Viegas de Assis
MARIANA VIEGAS DE ASSIS

SIMONE PEREIRA LOPES DA SILVA

DIRCE NATUE SUZUKI

ELIANA CAMPOS LINO
ELIANA CAMPOS LINO



ESTUDOS JURÍDICOS
march/SP

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
EXERCÍCIOS DE 2.021 E 2.022 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE
VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”**

INTRODUÇÃO:

Avaliou-se as Demonstrações Contábeis da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM” -, composta por: BALANÇO PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO; DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA; e DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, elaboradas pela empresa de Contabilidade contratada.

ANÁLISE:

1. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas seguindo a legislação em vigor, observando as disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Conselho Federal de Contabilidade;
2. Os documentos contábeis em conjunto com a declaração emitida pela empresa de Contabilidade contratada constam que a Associação estava inativa de movimentação financeira, sem atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira no ano de 2.021;
3. Na avaliação do exercício de 2.022 o Conselho Fiscal constatou superávit acumulado de R\$ 229.650,14 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais e catorze centavos); e
4. Sugere-se que a empresa de Contabilidade contratada elabore uma análise das demonstrações contábeis, apresentando a análise horizontal e vertical das Demonstrações Contábeis, apresente indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento de forma a colaborar com a Diretoria da ABEVAM, bem como o Conselho Fiscal na emissão de seu Parecer.

AS E DE PROTESTO
TÍTULOS DA COMARCA
VHEDO-SP

AVANELLO MUNHÓS
SCREVENTE



PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Após a análise das Demonstrações Contábeis, o Conselho Fiscal não encontrou nenhuma irregularidade em relação ao atendimento das normas e leis regulamentares. Ressalta-se, contudo, que a queda na arrecadação deverá ser combatida para que a ABEVAM mantenha suas atividades operacionais funcionando normalmente e pleiteando melhorias na mesma.

Por fim, sugere-se a aprovação das Demonstrações contábeis dos exercícios de 2.021 e 2.022 aqui presentes.

Atenciosamente,

Vinhedo, 31 de Março de 2.023


SIMONE PEREIRA LOPEZ DA SILVA

Presidente do Conselho Fiscal


MARIANA VIEGAS DE ASSIS

1ª Tesoureira da Diretoria Executiva





MARIA FERREIRA VIEGAS



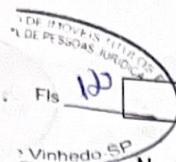
APELIDADO: MARIA

Autentico, 31 de Maio de 2023



Já lecionou os Direitos Econômicos





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”

No dia 22 (vinte e dois) de Maio de 2.023 (dois mil e vinte e três), na Rua Tangará, 164, Pinheirinho, Vinhedo, SP, CEP 13289-724, às 19 horas e trinta minutos, em última convocação, compareceram, a totalidade de 07 (sete) associados, que compuseram a mesa para dar início aos trabalhos: **Presidente da Mesa:** RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO, Diretor Presidente, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.401.733-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.365.908-31, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.120 – cto. 191 – Indianópolis – CEP 04028-001; Secretária da Assembleia: MARIANA VIEGAS DE ASSIS, Primeira Tesoureira, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.760.266-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 395.509.878-84, residente e domiciliada na cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, na Alameda Tangará, nº 164 – Pinheirinho – CEP 13289-724; **Presidente do Conselho Fiscal:** SIMONE PEREIRA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.975.835-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 264.240.268-19, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Diemar, nº 254 – CEP 04891-070; **Demais Membros do Conselho Fiscal:** DIRCE NATUE SUZUKI, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.762.931 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 887.276.378-91, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquara Branca, nº 78 - ap 2A – Carandiru - CEP 02069-000, e ELIANA CAMPOS LINO, brasileira, solteira, esteticista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.630.542-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.802.778-06, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 63 - Jardim Santa Rosa - CEP 13289-070 ; **Vice-Presidente da Diretoria Executiva:** CRISTIANO FRANCO BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.145.783-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 260.892.288-00, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.120 – cto. 191 – Indianópolis – CEP 04028-001; e **Secretário da Diretoria Executiva:** PAULO CESAR BREIM, brasileiro, casado, perito judicial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.202.007-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 874.980.068-04, residente e domiciliado(a) nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comendador Manoel de Melo Pimenta, nº 157 - apto 201 – Vila Madalena - CEP. 05451-110; reunindo-se em assembleia geral ordinária para os fins de aprovação de contas dos exercícios de 2021 e 2022, assim como de alteração do endereço da sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.294.879/0001-00, após os trabalhos e confirmando-se as alterações estabelecidas na respectiva ata da assembleia, resolvem formalizar o Novo Estatuto Social, que passa a vigorar com os seguintes termos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”

Livro I – Da sua Constituição e Patrimônio

Capítulo I – Do seu Nome, Finalidade, Duração e Prerrogativas.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”, pessoa jurídica de direito privado, de caráter exclusivamente desportivo, para fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.294.879/0001-00, com sede Rua Veneza, nº 84 - "Villaggio di Verona" -, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.283-654, com ata de fundação datada de 11 de agosto de 2014, regida pelos artigos 40 a 61, da Lei 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217, da Constituição Federal e da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, constituída, neste ato, por tempo indeterminado para o desenvolvimento da prática esportiva automobilística em todas as suas modalidades e também estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem ao esporte a motor, sendo doravante representada e designada pela sigla “ABEVAM”.

Capítulo II – Do seu Patrimônio e Forma de Extinção

Fis *V*
MUNICÍPIO DE VINHEDO SP
ARTIGO 2º - A "ABEVAM" tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus ou associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer ônus ou obrigações por ela contraídas.

*PROTESTO
COMARCA
SP
EE CREMON*
Art. 3º - A "ABEVAM" somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e com a presença de mais de dois terços do total de associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da "ABEVAM", os bens remanescentes serão destinados a uma entidade assistencial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de notório reconhecimento social.

Art. 4º - A "ABEVAM", pelo seu próprio caráter não auferirá nem tampouco distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a diretores, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo, todavia, contratar funcionários remunerados, assessorias, consultorias e indenizar as despesas de viagens de seus dirigentes e associados.

Art. 5º - Integram o patrimônio da "ABEVAM":

- a) Contribuições dos associados;
- b) Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) Prestação de serviços ou assessorias e consultorias;
- g) Receitas oriundas de encontros comerciais e outras ações promocionais;
- h) As insígnias da "ABEVAM";
- i) Contratos comerciais e ou de patrocínios;
- j) Seu nome ou marca mista registrada perante órgãos competentes;
- k) Página ou sítio na rede mundial de computadores (internet);

Parágrafo Primeiro: A Associação, no intuito de demonstrar a transparência de sua gestão, compromete-se a disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I - publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; (Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018).
- II - publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - publicação anual de balanços financeiros;
- IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

*ROTEIRO DE
SÓCIOS JURÍDICOS*

NO

Parágrafo Terceiro: A associação estará dispensada do cumprimento do previsto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

shedo

Parágrafo Quarto: O sítio eletrônico de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ROTEIRO DE
SÓCIOS JURÍDICOS*
- NO*
- CREMON*
- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
 - II - possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
 - III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 - IV - garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
 - V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
 - VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Livro II – Das Atribuições e Finalidades

Capítulo I – São Atribuições e Finalidades da “ABEVAM”

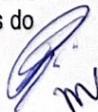
Art. 6º - A “ABEVAM” tem por finalidade desenvolver prática esportiva automobilística em todas as suas modalidades e também estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem ao esporte a motor, além de promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico.

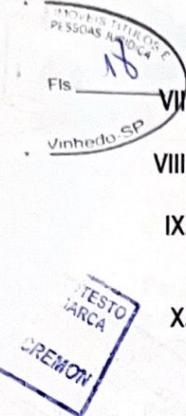
Parágrafo Primeiro: Propõe-se a prestar aos seus associados, assistência e os serviços necessários à prática do automobilismo e esportes a motor, por todas as formas diretas e indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela sua Diretoria.

Parágrafo Segundo: A “ABEVAM” tem como atribuição apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, da sociedade e do meio ambiente, através do fomento de práticas de atividades desportivas educacionais, de participação ou de rendimento.

Parágrafo Terceiro: Para a consecução de suas finalidades, a “ABEVAM” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, administrar ou executar ações e projetos visando:

- I. Representar e defender os interesses do automobilismo e ou do esporte a motor nacional de competição, bem como dos seus associados junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário ou solicitado;
- II. Pleitear junto aos Poderes Públicos Municipais e demais Órgãos Públicos Estaduais e Federais, Confederações e Federações, recursos para a execução das suas iniciativas, especialmente os necessários à organização de eventos nacionais e participações brasileiras em eventos internacionais;
- III. Interceder perante os poderes públicos e junto ao setor privado em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados;
- IV. Promover os valores de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e outros valores universais no meio do desporto nacional;
- V. Pleitear junto aos órgãos públicos e junto ao setor privado apoio geral nas realizações de quaisquer tipos de eventos, competições, convenções, simpósios e ações sociais;
- VI. Executar programas de qualificação e inclusão da pessoa portadora de quaisquer deficiências físicas ou mentais no cenário desportivo nacional e até mesmo no mercado de trabalho, através do





- desporto, do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico e do acesso às informações técnicas;
- VII. Promover os direitos da mulher, da criança e do adolescente, por meio do combate a todo tipo de discriminação social, sexual e racial no meio desportivo nacional;
 - VIII. Promover eventos desportivos nacionais e internacionais como meio de inclusão social do cidadão, estimulando a prática do desporto a motor;
 - IX. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória desportiva e cultural popular, incentivar a conservação do patrimônio ambiental por meio de atividades desportivas que propiciem integração do homem com a natureza;
 - X. Poderá ainda promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento desportivo e social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, promover e divulgar informações e conhecimento técnico científico relacionado ao desporto e paradesporto;
 - XI. Promover e divulgar obras de assistência social às minorias e excluídos, por meio da prática desportiva;
 - XII. Promover campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas e demais substâncias lesivas ao ser humano no meio desportivo;
 - XIII. Ajuizar em nome próprio as cabíveis ações judiciais para defender os interesses diretos de seus associados, em consonância ao quanto disposto pelo artigo 5º, XXI, da Constituição Federal;
 - XIV. Cumprir e orientar seus associados para que cumpram as leis, estatutos, regulamentos e quaisquer atos de quaisquer órgãos do poder público, aplicáveis ao desporto ou ao bem social;
 - XV. Promover simpósios, palestras, apresentações, exibições em nível Nacional em caráter de integração e participação;
 - XVI. Promover e incentivar a realização de competições, torneios e campeonatos de automobilismo e de outros esportes a motor, nas suas diferentes modalidades, em todo o território nacional;
 - XVII. Cumprir e fazer cumprir pelos seus associados os regramentos emanados dos organismos esportivos nacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
 - XVIII. Respeitar e fazer respeitar por seus associados, as normas e regulamentos emanados pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA). Além de outras entidades internacionais relacionadas ao esporte motorizado;
 - XIX. Representar o automobilismo e outros esportes a motor em atividades de âmbito internacional, podendo celebrar convênios, intercâmbios, acordos de qualquer natureza, além de coordenar, assessorar seus associados, em decorrência de suas atividades no exterior.

Art. 7º - A "ABEVAM" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo II – Dos Compromissos da Associação

Art. 8º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: A Associação deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

Parágrafo Segundo: A Associação deverá conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

JO
Fis
de Vinhedo SP
Parágrafo Terceiro: A Associação deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido o acesso irrestrito aos associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, e outros documentos que apresentem de forma transparente todos os atos e fatos na administração da entidade, inclusive com a publicação no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo Quinto: A Associação compromete-se a, preferencialmente, promover a participação de e eleger atletas ligados à sua categoria para a participação, em especial, dos cargos técnicos e desportivos da Diretoria Executiva, não impedindo-os, ainda, de ocupação dos demais cargos da Diretoria.

Parágrafo Sexto: Associação deverá criar uma ouvidoria, ou órgão equivalente, para receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Livro III – Dos Associados

Capítulo I – Das Categorias dos Associados

Art. 9º - A "ABEVAM" é constituída por associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

- I. São associados fundadores todos aqueles que assinaram a lista de presença nos atos constitutivos da "ABEVAM";
- II. São associados efetivos todos aqueles que queiram se integrar à associação, mas que não participaram da sua fundação, especialmente atletas das categorias representadas pela "ABEVAM", e que não possuam impedimento legal, devendo ser admitidos nos termos do artigo 9º do presente Estatuto;
- III. São associados colaboradores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, especialmente atletas das categorias representadas pela "ABEVAM", que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ABEVAM".

Capítulo II – Da Admissão dos Associados Efetivos.

Art. 10º - A admissão dos associados da "ABEVAM" será realizada através do seguinte Processo:

- I. O associado proponente deverá apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva proposta de filiação;
- II. O Presidente da Diretoria Executiva, a seu critério, poderá exigir da entidade quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à aceitação de sua proposta;
- III. Sendo recusada a proposta de filiação pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá recurso desta decisão para a Assembleia Geral que irá julgá-lo em sua próxima reunião.

Parágrafo Único: O associado poderá solicitar sua demissão a qualquer tempo à diretoria.

Capítulo III – Do regime econômico financeiro e do valor das contribuições pecuniárias de caráter permanente.

Art. 11º - O regime financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento, sendo sua receita composta de:

- a) Taxa de contribuição dos associados, que serão estabelecidos pela Diretoria da "ABEVAM", assim como os valores das contribuições pecuniárias de caráter permanente assim como sua periodicidade,
- b) Recebimento de patrocínios;

- (Assinatura)*
- c) Organização de eventos desportivos;
d) Prestação de serviços diversos na área desportiva.

Capítulo IV – Penalidade aos Associados.

Art. 12º - Os Associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- (Assinatura)*
- a) Advertência escrita;
b) Suspensão;
c) Desligamento;
d) Exclusão.

Parágrafo Único: Qualquer Associado poderá instruir processo de punição com indicação de provas e testemunhas da infração.

Art. 13º - Será advertido o Associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da "ABEVAM".

Art. 14º - Será suspenso o Associado que:

- I. Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência, se insurgir, de maneira desaferosa, injustificada e com falta de decoro contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da "ABEVAM", ou que desrespeitar, difamar, caluniar ou injuriar qualquer membro integrante da "ABEVAM" no desempenho de suas funções;
- II. Através de qualquer ato ou omissão, sua ou de pessoa sob sua responsabilidade, promova resultado que denigra ou agrida as finalidades e/ou prerrogativas da "ABEVAM".

Parágrafo Primeiro: As suspensões poderão variar entre 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto.

Parágrafo Segundo: A suspensão por tempo além do estipulado neste artigo deverá obedecer às disposições de legislação desportiva vigente no país.

Art. 15º - Será desligado da "ABEVAM" o Associado que acumular 03 (três) contribuições não pagas.

Parágrafo Único: Os Associados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante pagamento de todos os débitos que permaneceram em aberto até a data do seu desligamento, seguindo o mesmo procedimento previsto para admissão.

Art. 16º - Será excluído da "ABEVAM" o Associado que:

- I. Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- II. Atentar contra os fins ou a estabilidade da "ABEVAM";
- III. For condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgada em juízo;
- IV. Apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente a "ABEVAM";
- V. Caluniar, injuriar ou difamar a "ABEVAM", ou qualquer de seus órgãos dirigentes, integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- VI. Praticar atos considerados graves pela Diretoria.

Parágrafo Único: Somente após decisão final da qual não haja mais a possibilidade de recursos o associado estará obrigado a cumprir a punição.

(Assinatura)

24
Fis
Jundiaí-SP

Capítulo V – Processo de punição dos Associados

TESTO MARCA
O CREMON

Art. 17º - O Presidente da "ABEVAM" deverá receber e dar seguimento aos processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- I. Os processos deverão estar instruídos com denúncia que contenha resumo geral dos fatos e com a indicação das provas e testemunhas do fato a ser punido;
- II. Recebido pelo Presidente da "ABEVAM" o processo com a denúncia devidamente instruída, este remeterá cópia para a entidade denunciada através de carta com aviso de recebimento e marcará data para a sessão de instrução e julgamento em que as partes deverão produzir todas as provas;
- III. A data da sessão de instrução e julgamento, não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias da data da interposição de processo de punição;
- IV. Será constituída uma Comissão Disciplinar com representação de 3 (três) membros da diretoria executiva para julgamento;
- V. Aberta a sessão de instrução e julgamento o Presidente da "ABEVAM" nomeará Secretário que passará a ler o processo;
- VI. Após a leitura do processo o Presidente da "ABEVAM" solicitará que sejam produzidas as provas oferecidas na denúncia e logo em seguida o denunciado apresentará defesa escrita e promoverá a produção de suas provas;
- VII. Encerrada a produção das provas os membros da Comissão Disciplinar proferirão seu voto fundamentado;
- VIII. A decisão será por maioria simples dos presentes e implicará na imediata aplicação da mesma;
- IX. Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a Exclusão do associado, caberá defesa e recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido apenas no efeito suspensivo.

Art. 18º - O anonimato não será aceito em nenhuma das formas.

Art. 19º - Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido o princípio do contraditório e do amplo direito a defesa.

Art. 20º - O não-comprometimento de representante da entidade denunciada não impedirá seu julgamento, neste caso, o Presidente da "ABEVAM" nomeará curador para acompanhar os atos processuais.

Art. 21º - Exceto em caso de comunicação prévia, escrita, fundamentada e aceita pela Comissão Disciplinar, o não comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos mesmos fatos.

Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 22º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos que constituem a organização;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de eventual auditoria independente.

Art. 23º - São deveres dos Associados:





- I. Observar o presente estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da "ABEVAM";
Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ABEVAM" e difundir seus objetivos e ações;
III. Manter-se em dia com o pagamento das taxas de manutenção e emolumentos devidos à "ABEVAM", no caso dos associados fundadores e efetivos.

Capítulo VII – Da Restrição ao Direito de Elegibilidade.

Art. 24º - Após a fundação da "ABEVAM", somente poderão concorrer para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria Executiva, Diretoria Desportiva, Diretoria Técnica e Conselho Fiscal ou participar de sua convocação, representantes dos Associados que estejam em dia com a entidade e que não estejam respondendo processos disciplinares.

Art. 25º - Não poderão ser eleitos Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas de entidade própria;
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos.

Livro IV – Dos Órgãos da "ABEVAM"

Capítulo I – São Órgãos da "ABEVAM".

Art. 26º - A "ABEVAM" possui como órgãos de sua administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Livro V – Da Assembleia Geral

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 27º - A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente, formada pela reunião dos associados a que se refere o Art. 9º, em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas de deliberação por maioria de votos.

Parágrafo Único: Será permitida no máximo uma representação por procuração por pessoa nas Assembleias da "ABEVAM".

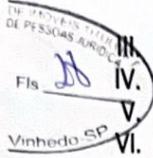
Capítulo II – Da Soberania das Decisões da Assembleia Geral.

Art. 28º - A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente é soberana em suas decisões, sobre as de qualquer outro órgão de "ABEVAM".

Capítulo III – Da Competência da Assembleia Geral.

Art. 29º - São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente e Vice-Presidente, Diretoria Executiva, Diretoria Desportiva e Diretoria Técnica;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;



- III.
IV.
V.
VI.
Vinhedo SP
Fis Jd
DE PESSOAS JURÍDICAS
- Decidir sobre a dissolução da "ABEVAM";
Reformar qualquer decisão da Diretoria Executiva;
Aprovar parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação de bens móveis, imóveis ou quaisquer outros de propriedade da "ABEVAM".
- VII. Deliberar alterações estatutárias;
VIII. Resolver com força normativa os casos omissos deste estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva;

Capítulo IV – Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de junho, para eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e anualmente para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, Desportiva e Técnica, do ano anterior.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência através de edital de convocação a ser publicado por e-mails, cartas e/ou edital afixado na sede da associação.

Capítulo V – Da Forma de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada.

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. por 1/5 dos associados a que refere o Art. 9º, sendo que, requererão ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Requerida a Assembleia Geral Extraordinária segundo as disposições do inciso II, o Presidente da Diretoria Executiva, estará obrigado a convocá-la, havendo recusa, poderá o Presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência através de edital de convocação a ser publicado por e-mails, cartas e/ou edital afixado na sede da associação.

Capítulo VI – Do Funcionamento das Assembleias Gerais

Art. 34º - A Assembleia Geral, **poder máximo da "ABEVAM"**, é constituída pelos associados constantes do artigo 9º, com direito a voto, que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos. A primeira convocação dar-se-á no local, data e horário constantes no edital de convocação afixado, e-mail ou carta enviada aos associados e somente ocorrerá com a presença no mínimo de ½ (metade) dos associados.

Art. 35º - Em segunda convocação, caso o quorum acima não seja observado, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e funcionará com qualquer número de Associados presentes, exceto quando se tratar da destituição de administradores.

Parágrafo Único: Nas deliberações que tratam sobre a destituição de administradores a Assembleia não poderá deliberar sem observar os termos do parágrafo único do artigo 59º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 36º - A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia.

Fis 20
e Vinhedo SP

Art. 37º - No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros Associados, para servirem de escrutinadores.

Art. 38º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos secretários, indicados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Único: A ata conterá as assinaturas do Presidente e do secretário.

Art. 39º - Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

- ESTO RICA REMON*
- a) Resumo da ata da Assembleia Geral e do edital de Convocação;
 - b) Leitura, discussão e votação, se for o caso, de papéis de expediente;
 - c) Exame, discussão e votação, se for o caso, do objeto de Convocação.
 - d) Alterar ou reformar os estatutos;
 - e) Aprovar contas da Diretoria;
 - f) Deliberar sobre destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - g) Decidir sobre a dissolução da entidade.

Art. 40º - O Presidente concederá a palavra aos Associados que a pedirem, os quais poderão falar durante dez minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de Associados que poderão fazer o uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembleia.

Art. 41º - Não será permitido nas Assembleias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de profissionais dos diferentes veículos de imprensa, desde que devidamente identificados e no exercício de sua função laboral de recinto da Assembleia Geral.

Art. 42º - Nas eleições para membros da Diretoria Executiva, Desportiva, Técnica e Conselho Fiscal, realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os eleitos tomarão posse dentro de cinco dias em reunião presidida por membro escolhido entre os seus pares, o qual escolherá também um secretário.

Parágrafo Segundo: Uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão por escrutínio secreto ou aclamação o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na 1ª (primeira) reunião que houver, perdendo o direito de sua eleição se deixarem de tomar posse até a 3ª (terceira) reunião da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 43º - O Presidente da Assembleia Geral deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la, temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Art. 44º - Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele que determinar a sua convocação, nem constar itens "Assuntos Gerias".

Livro VI – Da Diretoria Executiva

Capítulo I – São Órgãos da Diretoria Executiva.

Art. 45º - A "ABEVAM" possui como órgãos de sua administração:

Fis 320
INSTITUTO
PESSOAS JURÍDICAS

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.
- d) Diretor Desportivo.
- e) Diretor Técnico.
- f) Primeiro Tesoureiro.
- g) Segundo Tesoureiro.

Capítulo II – Dos Membros e seu Mandato

ESTO RICA
REMON

Art. 46º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma única vez, ficando permitido a alternância nos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos membros da Diretoria Executiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no artigo 90, da Lei nº 9.615/98.

Art. 47º - Os Presidente ou Vice-Presidente, durante seu mandato, gerem a associação, mas com poderes limitados pela Diretoria Executiva que deverá assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente no que tange a assuntos financeiros e fiscais.

Capítulo III – Da Substituição nos Impedimentos

Art. 48º - Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente, secretário e Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Dos Poderes da Diretoria Executiva

Art. 49º - A Diretoria é investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, observados os requisitos e restrições do artigo 47º.

Capítulo V – Da Obtenção de Empréstimos

Art. 50º - A "ABEVAM" somente poderá contrair empréstimo por decisão da maioria simples dos votos obtidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para este fim.

Capítulo VI – Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 51º - Diretoria compete coletivamente:

- a) Administrar a "ABEVAM" zelando pelo bom nome da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno;
- c) Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- d) Contratar e definir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- e) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
- f) Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições nos termos do artigo 11º;

91
Fis 331
Inhedo SP

Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-lo à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior.

Capítulo VII – Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 52º - Ao Presidente compete:

- a) Representar com exclusividade a entidade e seus associados perante os órgãos da administração pública, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas relações com terceiros;
- b) Constituir mandatários;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelos membros da Diretoria Executiva;
- e) Representar a "ABEVAM" perante bancos e instituições financeiras em geral, com restritos poderes para assinar cheques ou qualquer outro título ou transação comercial, dependendo sempre da assinatura conjunta de um membro da Diretoria;
- f) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada de Diretoria, AD REFERENDUM desta;
- g) Solicitar ao primeiro tesoureiro que remeta à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- h) Autorizar pagamentos no valor de até 10 (dez) salários mínimos;
- i) Criar departamentos para auxiliar o trabalho da Presidência;
- j) Convocar nos termos deste Estatuto, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- k) Destituir qualquer dos membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando sua substituição;
- l) Formar Comissões Técnicas, Esportivas e de Arbitragem em caráter consultivo, que terão atribuição, vigência e atuação determinada pela Diretoria Executiva e sempre com observância aos preceitos do Estatuto;

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva poderá formar Departamento Executivo, Jurídico e de Marketing, para desenvolver e coordenar os planos, programas, projetos e tarefas propostas pela "ABEVAM".

Parágrafo Segundo: Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os chefes dos Departamentos a que se refere o parágrafo anterior, podendo contratá-los.

Capítulo IX – Da Competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sócias;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Assumir a Presidência no caso de vacância.

Capítulo VIII – Da Competência do Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 54º - Ao Secretário compete:

- a) Assinar cheques em conjunto com o Presidente para a manutenção da associação;
- b) Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;
- d) Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes da entidade;
- e) Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;

SECRETARIA
ABEVAM
h) 30

Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas e contribuições sociais e seguro;
Secretariar as sessões de Diretoria, fazendo sua pauta e os respectivos registros;
Redigir a ata das Reuniões de Diretorias, assinando juntamente com o Presidente e mais dois diretores.

Capítulo IX – Da Competência do Diretor Desportivo e Diretor Técnico

Art. 55º - Compete ao Diretor Desportivo e Diretor Técnico:

- a) elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no país, incluindo, mas não se limitando às de ordem de segurança em atividades de pista ou fora dela, submetendo-as à apreciação do Presidente da "ABEVAM";
- b) supervisionar os trabalhos das competições que os associados participarem, emitindo parecer para aprovação do Presidente da "ABEVAM";
- c) elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos técnicos necessários à sua realização;
- d) criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- e) supervisionar os campeonatos automobilísticos promovidos pela "ABEVAM", indicando os respectivos coordenadores ao presidente da associação;
- f) aprovar atos e decisões de ordem desportiva e técnica dos associados.

Parágrafo Primeiro: Cumpre, ainda, à Diretoria Desportiva e Técnica, a assessoria ao Diretor Presidente no que lhes forem solicitado, bem como auxiliar o Secretário e o Primeiro Tesoureiro quanto à eficácia das execuções de suas obrigações e, em linhas gerais, praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular da ABEVAM.

Parágrafo Segundo: Funcionará, ainda, junto aos poderes da ABEVAM, como órgão de cooperação, a Comissão de Atletas, que deverá ser indicada pela Diretoria Desportiva e Técnica, e necessariamente aprovada pelo Diretor Presidente, garantindo a participação de atletas nesta Comissão, incumbidos diretamente de assuntos desportivos. Esta Comissão será subordinada à Diretoria Técnica e Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Atletas será composta por, no mínimo 01 (hum) e no máximo 03 (três) atletas.

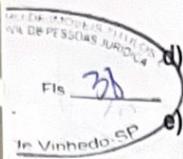
Parágrafo Quarto: De acordo com o artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.615/98, entende-se como atleta o indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional.

Capítulo X – Da Competência do Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva

Art. 56º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade de entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- b) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo com ele subscrever cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;





- d) Apresentar a Diretoria Executiva, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- e) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- f) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
- g) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Capítulo XI – Da Competência do Seguro Tesoureiro da Diretoria Executiva

(Circular stamp of the Conselho Fiscal of the Sociedade de Pessoas Jurídicas, with the number 36 and the signature 'In Vinhedo SP')
Art. 57º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos.

Livro VII – Do Conselho Fiscal

Capítulo I – Da sua Composição.

Art. 58º - Paralelamente à Diretoria Executiva funcionará um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com estes e com igual mandato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: No exercício de seu mandato, os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos de acordo com o estabelecido no Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no artigo 90 da Lei nº 9.615/98.

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 59º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger seu Presidente, entre seus pares;
- b) Apresentar, por escrito à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- c) Dar parecer no relatório e prestação de contas anual da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos anualmente para a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Receber e analisar as cópias dos balancetes semestrais do primeiro tesoureiro;
- e) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- f) Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos;
- g) Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo III – Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 60º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na forma do artigo 46º.

Art. 61º - A Secretaria da Diretoria Executiva deverá fornecer à Assembleia Geral uma relação dos Associados elegíveis.

Livro VIII – Das Eleições

Capítulo I – Do Processo de Eleição

UQ
MULHERES
SSOAS JURÍDICAS
heco SP

LESTON ARCA
CREMON

Art. 62º - A eleição será feita mediante apresentação de chapas, obedecendo-se o seguinte processo eleitoral:

- a) As Chapas para a Diretoria Executiva deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;
- b) As Chapas para o Conselho Fiscal deverão conter os nomes de 06 (seis) integrantes;
- c) A Chapa será instruída com declarações individuais de consentimentos dos candidatos e indicará os subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;
Os subscritores poderão candidatar-se e ninguém poderá concorrer em mais de uma chapa;
Havendo mais de uma chapa, serão numeradas na ordem crescente da apresentação, não podendo as mesmas ter denominações;
- d) Considerar-se-á eleita, em toda a sua composição a chapa que alcançar a maioria simples dos votos apurados;
- e) Os votos em branco serão computados como válidos;
- f) Se houver só na chapa, será considerada eleita em toda sua composição;
- g) Existindo empate das chapas, este será decidido por sorteio;
- h) O processo de apuração de votos será público, imune a fraude e com acesso livre da imprensa, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência e havendo condições contará com computador para a apuração dos votos realizados via internet.

Art. 63º - As chapas serão registradas na secretaria da "ABEVAM", com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 64º - Os Associados terão seu voto proclamado pelos seus presidentes ou representantes com procuração com firma reconhecida e poderes específicos para este fim.

Art. 65º - A Diretoria Executiva deverá publicar edital de convocação da eleição com 30 (trinta) dias de antecedência através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, bem como por carta, e-mail para os Associados que disponham de endereço eletrônico, devendo, ainda, o respectivo edital ser afixado na sede da associação.

Art. 66º - Serão considerados nulos os votos que contiverem manifestações extras que não sejam a declaração de chapa a ser votada.

Art. 67º - Serão anulados os votos dos Associados que votarem mais de uma vez.

Capítulo II – Da Impugnação das Chapas

Art. 68º - Serão impugnadas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período de candidatura as chapas que contiverem:

- I. Candidatos que não forem filiados aos Associados da "ABEVAM";
- II. Filiado da Associação que não esteja quite com a "ABEVAM";
- III. Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos ou insolventes.



(Assinatura)
Fls 42
• Vinhedo-SP

Art. 69º - A chapa impugnada terá 10 (dez) dias para interpor defesa para a Diretoria Executiva, sob pena de revelia, e este terá 05 (cinco) dias para decidir sobre sua impugnação.

Parágrafo Único: a quitação das dívidas de seus componentes até a data do julgamento do recurso torna a Chapa apta.

Livro X

Capítulo I – Das Disposições Finais

(Assinatura)
Art. 70º - A "ABEVAM" integra o sistema brasileiro de desporto conforme entendimento do parágrafo segundo, do inciso IV, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

(Assinatura)
Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia e ata de fundação em 11 de agosto de 2014, re-ratificado pela Assembleia e ata de 02 de junho de 2.017, re-ratificado pela Assembleia e ata de 23 de agosto de 2.022, re-ratificado pela presente Assembleia e ata de 22 de maio de 2.023 e entrará em vigor após a competente averbação junto ao Cartório de Registro Público das Pessoas Jurídicas da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, para que surtam seus regulares efeitos de Direito.

São Paulo/SP, 22 de Maio de 2.023

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO
Diretor Presidente da ABEVAM

29ª TABELIÃ
DE NOTAS

Mariana Viegas de Assis
MARIANA VIEGAS DE ASSIS
Secretária da Assembleia

29ª TABELIÃ
DE NOTAS

RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO
OAB/SP nº 166.302



CAPITAL - AV. APOCALÍPTICA, 308 - MOEMA - SÃO PAULO - PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO